

#### PORTARIA CRMV-PI Nº 47 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Regulamenta a concessão de jetons, verbas indenizatórias ou de representação para diretoria executiva, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões assessoras, colaboradores designados e funcionários quando em viagem ou em atendimento às atribuições institucionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí e dá outras providências.

# O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV-PI**, no uso da atribuição que lhe confere a letra "r" do artigo 4° do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução n° 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) c/c Resolução n° 1347/2020 que altera a Resolução CFMV n° 800, de 5 de agosto de 2005.

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução CFMV nº 666, de 10/08/2000;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, previstos no art. 37º da CF/88;

**CONSIDERANDO** o disposto nas |Resoluções nº 1347/2020 ambas do CFMV;

**CONSIDERANDO** os limites da autonomia administrativa e financeira que a lei lhes faculta, de acordo com disponibilidades financeiras e previsão de receita orçamentária deste CRMV/PI;

CONSIDERANDO o teor do §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias, jetons e auxílio de representação, combinado com as Resoluções CFMV nº 666/2000, Resolução nº 1347/2020 que altera a Resolução CFMV nº 800, de 05 de agosto de 2005 CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do CRMV-PI, o valor e pagamento de jetons, verba de representação e verba indenizatórias, pautando-se pelos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que os mandatos dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí, são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

**CONSIDERANDO** as resoluções nº 07 e 09 de 28 de julho de 2021 do CRMV/PI;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário do CRMV/PI na sua 423ª Sessão Ordinária, em 28 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a autonomia financeira deste CRMV/PI, dotação orçamentária - 6.2.2.1.1.01.09.02.002.099- Indenizações, Restituições e Reposições.

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Regulamentar os procedimentos de concessão de jeton, verba de representação e verba indenizatória, no âmbito do CRMV/PI;
- **Art. 2º** Será denominado "beneficiário" cada um dos conselheiros (titular ou suplente), membros da diretoria e de comissões, assessores, colaboradores e ou funcionários, profissionais designados, que precisar deslocar-se da sede deste CRMV/PI, quando residir neste ou em outro município, excetuando-se os casos em que há concessão de diárias, para atender ao interesse deste conselho, por motivos de serviço, participação em cursos, reuniões deliberativas, sessões plenárias, eventos, entre outros.







- Art. 3º Deverá compor os autos do processo de concessão de valor indenizatório ao beneficiário:
- I Motivação com justificativa;
- II Autorização e convocação emitida;
- III Relatório ou comprovações específicas para cada situação.
- § 1º A competência para autorizar a concessão de quaisquer valores indenizatórios é do presidente do CRMV/PI, podendo ser delegada a referida competência ao vice-presidente ou ao tesoureiro, sempre por escrito e por prazo determinado.
- § 2º A convocação deverá ser encaminhada ao setor financeiro do CRMV/PI com a maior antecedência possível e deverá contemplar as seguintes informações:
- I Nome do beneficiário, cargo e/ou função;
- II Descrição do(s) motivo(s) da viagem ou do evento a representar;
- III Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- IV Período de afastamento e trecho da viagem;
- V Despesas e respectivas definições;
- VI Assinaturas de presidente, vice-presidente e/ou tesoureiro.
- § 3º A inobservância de qualquer item do parágrafo anterior resultará na devolução da convocação ao setor solicitante.
- § 4º Para estabelecimento da concessão de valor indenizatório ficam considerados: data e local do evento, percurso, condições oferecidas de deslocamento ao destino, data ou horário de deslocamentos.
- § 5º A prestação de contas dos valores indenizatórios para eventos ou sessão deliberativa, deverá ser apresentada ao setor financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno e ou participação no evento designado e deverá constar o relatório de participação, lista de presença, certificado, ata ou diploma.
- § 6º Valores indenizatórios concedidos, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CRMV/PI no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do evento ou deslocamento para atender as necessidades desta Autarquia;
- **Art. 4º** Os valores definidos para jetons, verba de representação e verba indenização entre outros pagamentos de caráter indenizatório, terão como base o valor representativo criado para este fim sob o título: **valor referência (VR)**, que será fixado por meio desta portaria.

**Parágrafo único:** O valor referência (VR) a título de caráter indenizatório no âmbito do CRMV/PI é de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais).** 

#### **JETON**

- **Art. 5º** Entende-se como jeton a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos e suplentes, estes quando designados, e, membros da diretoria executiva, em sessões de deliberação coletiva, seja ela em sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.
- § 1º A concessão de jeton é limitada a 01 (um) por dia, não sendo permitido ultrapassar (8) oito jetons por mês.
- I Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias: fica limitado o pagamento de 01 (um) jeton por dia, mediante assinatura na lista de presença;







- II Sessão de julgamento: fica limitado o pagamento de 01 (um) jeton por dia, mediante assinatura na lista de presença.
- § 2º Deverá compor os autos do jeton:
- I documento de autorização de pagamento da Presidência;
- II documento de convocação do Conselheiro;
- III cópia do documento de confirmação da presença na sessão;
- IV recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.
- §3° A participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias, não se considera atividade representativa, portanto, não faz jus ao beneficio supra, consoante dispõe a Resolução n° 591/1992 do CFMV;
- §4° Fica fixado o valor de cada jeton em 100% do VR (Valor Referência), ou seja, **R\$250,00** (Duzentos e cinquenta reais).

## VERBA DE REPRESENTAÇÃO

**Art.** 6° - Entende-se por verba de representação a indenização para cobertura de despesas com locomoção e alimentação e outras despesas na cidade de origem, quando da participação representativa do CRMV/PI em reuniões, eventos, atividades externas relacionadas ao CRMV/PI de Membros da Diretoria, Conselheiros e Profissionais designados ou nomeados, Assessore, Colaboradores e ou Funcionários.

**Parágrafo único:** A participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias, não se considera atividade representativa, portanto, não faz jus ao benefício supra, conforme dispõe o RIP baixado pela Resolução n° 591/1992 do CFMV.

- **Art. 8º** O pagamento da verba representação ficará vinculado à prévia, expressa e formal nomeação, convite ou convocação, além de comprovante de participação no evento, curso dentre outros, no seu retorno, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.
- §1° A despesa relacionada no "caput" deste artigo, fica isenta de prestação de contas, sendo necessário apenas o atesto por um Diretor de que o beneficiário da verba indenizatória esteve no exercício da função pública no CRMV/PI na data a que se refere a indenização.
- §2° A verba de representação tem como objetivo indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, efetuados pelo beneficiário, não sendo cumulável com diárias, jetons e/ou verba indenizatória conforme disposto nesta portaria;
- § 3º Cada representante terá direito a receber 01(uma) verba de representação por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.
- Art. 9 O valor da verba de representação corresponde a 100% do VR (valor referência), ou seja, R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

#### VERBA INDENIZATÓRIA







- Art. 10 Entende-se por verba indenizatória a cobertura de despesas com locomoção e alimentação e outras despesas na cidade de origem, bem como o ressarcimento de despesas havidas com combustíveis e lubrificantes, utilizados em viagens realizadas em veículo não pertencente a esta Autarquia, bem como, quando estiverem na sede deste Regional, desenvolvendo atividades administrativas e/ou na condução de processos administrativos., paga aos membros do CRMV/PI (diretores e conselheiros). Ficando vedada à acumulação simultânea com diárias, jetons e verba de representação, quando estiver a serviço do CRMV/PI.
- § 1° Cada beneficiário terá direito a receber 1 (uma) verba indenizatória por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.
- § 2º Deverá compor os autos do pagamento da verba indenizatória:
- I documento de autorização de pagamento da Presidência;
- II recibo ou comprovante de depósito na data do pagamento ao beneficiário, da verba indenizatória; III relatório de atividade do beneficiário na data a que se refere a indenização, exceto se o beneficiário for o próprio Presidente deste CRMV/PI.
- § 3° O valor da verba indenizatória corresponde a 60% do VR (valor referência), ou seja, R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do CRMV/PI.
- **Art. 12** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as

Portarias CRMV-PI Nº 027 e 028 de 24 de maio de 2016 e 046 de 24 de agosto de 2021.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se!

Teresina (PI), 03 de setembro de 2021.

MÉD. VET. ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO CRMV-PI nº 0491

Presidente do CRMV/PI.



